



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.059/2020**

A Prefeitura Municipal de Valença – RJ, torna público para conhecimento dos interessados, que, na **Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal, situado à Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ, Telefax (24) 2452.4425**, será realizada a licitação na modalidade Pregão (Presencial), do tipo **maior oferta de preço** a ser pago pelo vencedor do certame, para atendimento do objeto definido no presente Edital. A licitação será regida pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 50, de 25 de abril de 2003; com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e, no que couber, por toda Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis à espécie.

A Prefeitura Municipal de Valença-RJ doravante será designada simplesmente Prefeitura.

## **1- DO OBJETO**

1.1- O presente certame tem por objeto a contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, com agência no Distrito Sede do Município de Valença-RJ, para prestação de serviços bancários de:

1.1.1- Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam servidores ativos (efetivos, celetistas, contratados, comissionados e agentes de saúde e endemias), lançados em contas salários individuais, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio e pensão (alimentícia), creditados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

1.1.2- Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo Município mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada.

1.1.3- Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da conta única do Município (Sistema de Caixa Único) se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de Contratos ou Convênios em outras Instituições Financeiras.

1.1.4- Centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de Convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras.

1.1.5- Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras.

1.1.6- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de Convênios e/ou Contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra Instituição Financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

1.1.7- Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o subitem 1.1.6, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em contrário.

1.1.8- Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo Município, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em contrário.

1.1.9- Centralização e manutenção do produto de arrecadação, através de cobrança, de todos os tributos cobrados pelo Município e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Bancárias, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em contrário.

1.1.10- Concessão, preferencialmente, de empréstimo consignado aos servidores ativos (efetivos, celetistas, contratados, comissionados e agentes de saúde e endemias), todos da Prefeitura Municipal de Valença-RJ, suas Autarquias e Fundações, se for o caso.

1.2- Os serviços prestados pela vencedora do certame deverão obedecer a todas as normas respeitantes ao Sistema Financeiro Nacional, em especial às normas contidas nas Resoluções vigentes do BACEN. Outras exigências constantes deste Edital e respectivos Anexos também deverão ser observadas.

## **2- DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

2.1- No dia **04 de novembro de 2020**, às **09:30 horas (nove horas e trinta minutos)**, o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria PMV nº 355, de 31 de julho de 2020, estarão reunidos no endereço mencionado na introdução deste instrumento convocatório, para dar início a sessão licitatória.

2.2- Após o horário estabelecido no subitem anterior não serão admitidas novas proponentes.

2.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

## **3- TIPO DE LICITAÇÃO**

3.1- O presente Pregão Presencial é do tipo MAIOR OFERTA.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

#### **4- DOS PRAZOS**

4.1- O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

4.2- A proponente vencedora terá, após a assinatura do Contrato, para implantação e início da prestação dos serviços licitados, até 60 (sessenta) dias corridos, inclusive instalação dos PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônicos/Caixas Eletrônicas).

4.2.1- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

#### **5- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

5.1- O valor inicial a ser ofertado pelas Instituições Financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R\$ 3.040.393,15 (três milhões, quarenta mil, trezentos e noventa e três reais e quinze centavos).

#### **6- VALIDADE DAS PROPOSTAS**

6.1- O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da licitação.

6.2- Na hipótese da não assinatura do Contrato, por culpa da Prefeitura, com a proponente vencedora ou com outra pela ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas, as proponentes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

#### **7- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1- Poderão participar da presente licitação todas as Instituições Financeiras Públicas ou Privadas, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, com Agência Bancária em funcionamento no Distrito Sede do Município de Valença – RJ, com no mínimo 03 (três) equipamentos de auto-atendimento.

Obs.: A agência bancária mencionada no subitem anterior deverá possuir "acessibilidade" para pessoas portadoras de necessidades especiais.

7.2- Não serão admitidas neste Pregão as Instituições Financeiras:

a) Suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração direta ou indireta do Município de Valença-RJ, no prazo e nas condições do impedimento;

b) Declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive por Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal;

c) Que estiverem em regime de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, concordata ou falência.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

7.3- Não será permitida a participação de mais de uma Instituição Financeira pertencente a um grupo de sociedades ou sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.4- Não será permitida a participação de Instituições Financeiras cujos dirigentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas Fundações e Autarquias, ou que tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5- Não será permitida a participação de consórcio de Instituições Financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.6- Não poderá participar da licitação a Instituição cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação.

7.7- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ ([www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)).

## **8- CREDENCIAMENTO**

8.1- A sessão de abertura dos envelopes poderá ser acompanhada por qualquer preposto da Instituição Financeira, porém, somente o representante legalmente constituído poderá intervir nas fases do procedimento licitatório.

8.1.1- No caso de mandatário, a comprovação se fará através de Procuração ou Carta de Credenciamento, com firma reconhecida (podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV deste Edital), com todos os poderes inerentes ao exercício da representação legal da Instituição e de instrumento de constituição, com as alterações que possibilitem verificar se o outorgante possui poderes para tal.

8.1.2- Sendo o representante sócio ou participante da Instituição Financeira, esta representação será comprovada com base no instrumento constitutivo ou equivalente, com as alterações que expressem sua composição atual.

8.1.3- Os referidos documentos deverão ser entregues em originais ou por cópias autenticadas por Tabelião de Notas.

8.2- O representante legal deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha fotografia.

8.3- Nenhum interessado poderá na presente licitação representar mais de uma Instituição Financeira.

8.4- A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes "A" e "B", contendo respectivamente proposta comercial e documentos de habilitação.

8.5- Ficam as Instituições cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. A ausência dos documentos relativos ao credenciamento implicará a impossibilidade da formulação de lances verbais após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

## **9- DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

9.1- As declarações de Inexistência de Fato Impeditivo e de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverão ser apresentadas em separado dos envelopes de documentação e proposta, de acordo com os modelos constantes dos Anexos II e III, respectivamente, do presente Edital, datilografadas/impresas em papel timbrado da Instituição, contendo assinatura do representante legal devidamente identificado.

## **10- APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1- Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

a) ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO – PREGÃO Nº 022/2020 – RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE;

b) ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO Nº 022/2020 – RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE.

10.2- Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

## **11- FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS**

11.1- Os documentos dos envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇO e "B" – HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos subitens abaixo:

11.2- O envelope "A" – PROPOSTA DE PREÇO – será apresentada no formulário que constitui o Anexo VI (ou em documento idêntico elaborado pela licitante), em papel timbrado da Instituição Financeira e que deverá conter a proposta de remuneração pela prestação dos serviços, devendo ser assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is). O valor inicial a ser ofertado pelas proponentes deverá ser de, no mínimo, o valor estabelecido no item 5 deste Edital. Os valores ofertados serão apresentados em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional (R\$), sem rasuras, opções, ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo ainda:

a) Identificação, endereço completo, CNPJ, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;

b) Proposta de preço, com duas casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o escrito por extenso.

11.2.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

11.3- As proponentes arcarão com todas as despesas relativas à apresentação das suas propostas. A Prefeitura, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Pregão ou os seus resultados.

11.4- Os documentos exigidos no envelope "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constarão como parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Tabelião de Notas ou servidor da unidade que realiza a licitação, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, rubricados pelo representante legal da proponente, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

11.4.1- A autenticação de quaisquer documentos, por servidor da unidade que realiza a licitação, poderá ser realizada até o dia anterior ao previsto no item 2 deste Edital para entrega dos envelopes de documentação e proposta, mediante a apresentação dos originais.

11.5- Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta, observado o disposto no item 15 do presente Edital.

11.6- Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no item 2 deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos das licitantes.

11.7- Se os certificados, declarações, registros e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

11.8- As Instituições ficam obrigadas a comunicar a Prefeitura qualquer alteração em relação aos documentos de habilitação apresentados.

11.9- O Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

## **12- SESSÃO DO PREGÃO**

12.1- Após a hora estabelecida como limite para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e a documentação das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca.

12.2- Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços para verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com este Ato Convocatório.

12.3- Verificada a compatibilidade da proposta com o exigido neste Edital, será classificada para a fase de lances verbais a proposta de maior oferta de preço e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) da maior.

12.4- Quando não existirem pelo menos 03 (três) propostas inferiores em até 10% (dez por cento) da maior proposta de preço, serão classificadas as três melhores propostas, além daquela que tiver apresentado o maior preço na proposta escrita.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

12.5- Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances verbais.

### **13- LANCES VERBAIS**

13.1- Após a classificação das propostas, o Pregoeiro divulgará o resultado em voz alta e convidará, individualmente, os representantes das proponentes classificadas a apresentar lances verbais, na ordem inversa de classificação e considerando o valor constante da proposta classificada em primeiro lugar, devendo as participantes apresentar propostas sucessivas e em valores distintos e crescentes.

13.2- O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor mínimo dos lances, mediante prévia comunicação as licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

13.3- A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará na exclusão da proponente da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as proponentes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

13.4- A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes for necessário.

13.5- Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

13.6- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a proponente às penalidades previstas no item 19 deste Edital.

13.7- Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das proponentes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos eventuais recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos representantes legais das Instituições proponentes presentes.

### **14- DETERMINAÇÃO DO VENCEDOR**

14.1- Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação das propostas e, em seguida, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente.

14.2- O julgamento e a classificação das propostas serão realizados adotando-se o critério de **maior oferta**, para fins de posterior adjudicação.

14.3- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtida melhor oferta, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

14.4- Sendo aceitável a proposta de maior preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

14.5- Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente para verificar sua aceitabilidade e procederá à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

## **15- HABILITAÇÃO**

15.1- Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", os seguintes documentos:

### **15.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Os documentos relativos à habilitação jurídica são, respectivamente, os atos constitutivos e alterações subsequentes, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores.

Obs.: A apresentação dos documentos acima mencionados, devidamente autenticados no credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no Envelope "B" (Habilitação).

### **15.1.2- DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de que possui, no mínimo, 01 (uma) Agência Bancária em funcionamento no Distrito Sede do Município de Valença – RJ. Apresentação de relatório contendo a relação da(s) referida(s) Agência(s) Bancária(s), contendo: o nome, número, endereço de cada Agência, bem como o nome do responsável e telefone para contato de cada uma das agências listadas. Os Postos de Atendimento Bancário – PAB's e os Postos de Atendimento Eletrônico / Caixas Eletrônicos - PAE's não são considerados como Agências Bancárias para esse fim.

b) Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

### **15.1.3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas de "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212/91.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos.

c.1) As Certidões da Dívida Ativa, no caso de Instituições sediadas no Estado do Rio de Janeiro, deverão ser as expedidas pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

c.2.) Para as Instituições não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, o documento emitido pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos.

e) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

#### 15.1.4- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei 12.440, de 07/07/11.

#### 15.1.5- DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. As licitantes deverão declarar que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. A declaração poderá ser prestada nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

#### 15.1.6- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concorda, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida na Introdução deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a proposta das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.

Obs.1: Para a licitante sediada no Município de Valença - RJ esta comprovação será feita mediante apresentação de Certidão expedida pelo Cartório Único de Registro de Distribuição;

Obs.2: A licitante sediada em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com a(s) Certidão(ões) exigida(s), declaração passada pelo Foro de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

b) Balanço Patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta comercial.

b1) Empresas recentemente constituídas deverão apresentar seu Balanço Patrimonial de Abertura e último balancete.

b2) As Sociedades Anônimas deverão apresentar Balanço publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial e Ata da Assembléia Geral Ordinária que o aprovou, conforme legislação vigente.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

## **16- RECURSOS**

16.1- Dos atos praticados pelo Pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabe recurso administrativo de acordo com o estabelecido no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

16.2- Ao final da sessão, e declarado pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a licitante vencedora e o encaminhamento do processo a autoridade competente para a homologação.

16.4- Interposto o recurso, o Pregoeiro o encaminhará devidamente informado, a autoridade superior.

16.4.1- A autoridade superior de que trata este Edital é o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Valença – RJ.

16.5- Após a realização do Pregão, os autos do respectivo processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Centro Administrativo Municipal – Sede da Prefeitura, no endereço mencionado na introdução deste Edital.

16.6- Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados, em original, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Valença-RJ – Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença-RJ, no horário de 12:00 às 17:30 horas, de segunda à sexta feira, exceto feriados no Município de Valença-RJ, Estaduais e Nacionais.

16.7- Os recursos e as contrarrazões deverão ser subscritos pelo representante legal da licitante, devidamente comprovado.

16.8- Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões apresentados fora do local previsto no subitem 16.6 deste Edital e/ou intempestivos.

16.9- Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões encaminhados via fax ou por e-mail.

16.10- O recurso terá efeito suspensivo.

16.11- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

16.12- A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais lavradas em ata.

### **17- ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

17.1- Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de maior oferta, esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

17.2- Após a adjudicação, a Instituição Financeira vencedora deverá apresentar à Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões da Prefeitura Municipal de Valença - RJ, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo descritas, o qual será analisado pela Prefeitura antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços:

a) Bloqueio e desbloqueio dos créditos em fase de processamento, que ainda não tenham sido efetivados para pagamento em conta-salário, contendo, no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF do servidor municipal, permitindo à Prefeitura proceder aos controles necessários;

b) Rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras Instituições Bancárias, sem despesas para a Prefeitura e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a Instituição Financeira.

Obs.: O software previsto no subitem 17.2 para realização dos serviços constantes das alíneas "a" e "b" poderá ser substituído pela realização dos serviços de forma manual.

17.3- A instalação e a manutenção do software descrito no subitem 17.2 caberá exclusivamente a Instituição Financeira.

17.4- Uma vez aprovado o software de pagamento pela Administração e homologado o resultado da licitação pela autoridade superior (Exmo. Sr. Prefeito Municipal), será formalizado o Contrato, conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital.

17.5- A Prefeitura, através da Procuradoria Geral, convocará formalmente a licitante vencedora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para assinatura do Contrato.

17.5.1- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria Geral do Município.

17.5.2- Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital.

17.6- Deixando a vencedora de assinar o Contrato no prazo acima fixado, o Pregoeiro poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais a faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das proponentes por ordem de classificação, e assim,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação, respeitados os prazos anteriormente estabelecidos.

17.7 - É vedada a subcontratação do objeto da presente licitação.

## **18- RESPONSABILIDADE**

18.1- A vencedora será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e pela estrita observância das determinações constantes do Termo de Referência (Anexo I). A ocorrência de desconformidade implicará em nova execução do(s) serviço(s) por não atender às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência que integra este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Prefeitura e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.2- A vencedora será também responsável, na forma do contrato de serviço, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e extraordinários (empregados vinculados a Instituição Financeira), e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

18.3- O ato do recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a vencedora de suas responsabilidades no que concerne à qualidade do serviço prestado.

18.4- À vencedora caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a sofrer quando em serviço e por tudo que for assegurado nas leis sociais, previdenciárias e trabalhistas (empregados vinculados a Instituição Financeira).

18.5- A vencedora obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

## **19- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a Prefeitura, sem prejuízo das perdas ou danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará a Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, demais legislações aplicáveis e em especial as seguintes sanções:

19.1.1- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objetos de pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora.

19.1.2- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

19.1.3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de sua inexecução total e de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual.

19.1.4- Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima.

19.2- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente não impedindo que a Prefeitura rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

19.3- A aplicação de multas não elidirá o direito da Prefeitura de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4- A licitante que dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para contratação, retardar a execução, descumprir injustificadamente qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

19.5- A denúncia ou rescisão do Contrato, por parte da Prefeitura, imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas no Contrato implicará a aplicação, em favor da Instituição Vencedora, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração.

19.6- A Prefeitura fica obrigada a ressarcir a Instituição Vencedora o equivalente ao valor *pro rata temporis* atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), praticado pela Prefeitura, o Contrato perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela Instituição Vencedora.

19.7- Se a rescisão do Contrato operar-se por iniciativa da Instituição Vencedora, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas nos subitens anteriores.

## **20- PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO OBJETO**

20.1- O gerenciamento e a fiscalização do objeto do Contrato caberá as servidoras Denise de Jesus Silva Souza - matrícula nº 118.192 (Fiscal do Contrato) e Flávia Guimarães Silva – matrícula nº 122.394 (Fiscal Substituta) – Portaria PMV nº 494, de 28 de setembro de 2020.

20.2- As decisões que ultrapassarem a competência das Fiscais da Prefeitura deverão ser solicitadas formalmente pela Instituição Vencedora à autoridade administrativa imediatamente superior, através delas, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

20.3- A Instituição Vencedora se obriga a aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

20.4- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Instituição Vencedora, no que concerne ao objeto desta licitação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Prefeitura ou de seus prepostos, devendo ainda a Instituição Vencedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **21- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1- O pagamento do preço contratado será efetuado em 01 (uma) parcela em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato e será feito em conta indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

## **22- FORO**

22.1- Fica eleito o foro da Comarca de Valença – RJ para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

## **23 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

23.1- O Pregoeiro e Equipe de Apoio prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença-RJ, pelo telefax (24) 2452.4425 ou pelo [e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com](mailto:licitacoespmvrj@gmail.com), exceto nos feriados do Município de Valença-RJ, Estaduais e Nacionais. Os esclarecimentos e informações sobre o presente Edital poderão ser solicitados até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes documentação e proposta comercial.

## **24- DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2- A autoridade competente poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar licitantes por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa e outras relacionadas à documentação apresentada na fase de habilitação desta licitação.

24.3- As impugnações interpostas deverão ser protocoladas, em original, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Valença-RJ - Centro Administrativo Municipal, situado a Rua Dr.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

Figueiredo, nº 320, Centro, Valença-RJ, no horário de 12:00 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento dos envelopes proposta e documentação.

24.3.1- Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do local previsto no subitem 24.3 deste Edital.

24.3.2-- Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas via fax ou por e-mail.

24.4- Caberá a Administração responder as impugnações interpostas antes da realização da sessão licitatória.

24.5- O acompanhamento do resultado desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br), para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

24.6- A Prefeitura poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.6.1- Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Boletim Oficial do Município e disponibilizada no Site Oficial do Município.

24.7- É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.8- Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura.

24.9- Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.10- Na hipótese das licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, as declarações exigidas no item 9 deste Edital, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de cada declaração, que poderão ser preenchidas e assinadas pelo representante das licitantes devidamente credenciados.

24.11- Todas os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na Sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes.

24.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Prefeitura.

24.13- As proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.14- As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.15- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

24.16- O não comparecimento de quaisquer dos representantes das Instituições Financeiras interessadas no certame às sessões referentes a esta licitação, não impedirá que ela se realize.

24.17- As proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

24.18- Os casos omissos ou dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor.

24.19- A Prefeitura não aceitará reclamações futuras, oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados.

24.20- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.21- A participação de qualquer Instituição Financeira nesta licitação será considerada como prova evidente de sua inteira aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis.

25- Integram este Edital, independentemente de transcrição:

a) Anexo I – Termo de Referência.

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

c) Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

d) Anexo IV – Modelo de Credenciamento.

e) Anexo V – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores.

f) Anexo VI – Formulário Padronizado de Proposta.

g) Anexo VII – Minuta de Contrato.

Valença – RJ, 19 de outubro de 2020.

---

**Hiram de Avelar Pinto Junior**  
**Secretário Municipal de Governo**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.059/2020**

**Termo de Referência**

- **O Termo de Referência, Pirâmide Salarial e Critério de Aceitabilidade da Proposta são de inteira responsabilidade dos servidores que os emitiram.**

**1- INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

1.1- A Prefeitura atualmente realiza o pagamento dos servidores municipais por intermédio de crédito em conta corrente aberta em nome dos mesmos na Caixa Econômica Federal. O Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a Instituição Financeira acima mencionada será tempestivamente denunciado pela municipalidade. Quaisquer outros Contratos mantidos pela municipalidade com qualquer Instituição Financeira que tenha objeto idêntico ao desta licitação (Edital e seus Anexos) serão denunciados em compatibilidade com seus respectivos termos.

1.2- O presente certame tem por objeto a contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, com agência no Distrito Sede do Município de Valença-RJ, para prestação de serviços bancários de:

1.2.1- Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam servidores ativos (efetivos, celetistas, contratados, comissionados e agentes de saúde e endemias), lançados em contas salários individuais, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio e pensão (alimentícia), creditados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

1.2.2- Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo Município mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

1.2.3- Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da conta única do Município (Sistema de Caixa Único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de Contratos ou Convênios em outras Instituições Financeiras.

1.2.4- Centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de Convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras.

1.2.5- Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras.

1.2.6- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de Convênios e/ou Contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra Instituição Financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

1.2.7- Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o subitem 1.2.6, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em contrário.

1.2.8- Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo Município, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em contrário.

1.2.9- Centralização e manutenção do produto de arrecadação, através de cobrança, de todos os tributos cobrados pelo Município e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Bancárias, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em contrário.

1.2.10- Concessão, preferencialmente, de empréstimo consignado aos servidores ativos (efetivos, celetistas, contratados, comissionados e agentes de saúde e endemias), todos da Prefeitura Municipal de Valença-RJ, suas Autarquias e Fundações, se for o caso.

## **2-SERVIDORES MUNICIPAIS**

2.1- A folha de pagamento dos servidores municipais ativos (efetivos, celetistas, contratados, comissionados e agentes de saúde e endemias) da Administração é representada pela distribuição abaixo:

2.2- ADMINISTRAÇÃO - PMV



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

| <b>VENCIMENTO BRUTO – SERVIDORES EFETIVOS E CELETISTAS</b> |                         |              |
|--|-------------------------|--------------|
| FAIXA SALARIAL   | VENCIMENTOS             | FUNCIONÁRIOS |
| ATÉ R\$ 1.500,00   | R\$ 289.118,43          | 213          |
| DE R\$ 1.501,00 À R\$ 3.000,00                             | R\$ 3.369.574,14        | 1.552        |
| DE R\$ 3.001,00 À R\$ 7.000,00                             | R\$ 1.715.439,86        | 448          |
| ACIMA DE R\$ 7.001,00                                      | R\$ 258.109,67          | 29           |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 5.632.242,10</b> | <b>2.242</b> |

| <b>VENCIMENTO LÍQUIDO – SERVIDORES EFETIVOS E CELETISTAS</b> |                         |              |
|--|-------------------------|--------------|
| FAIXA SALARIAL   | VENCIMENTOS             | FUNCIONÁRIOS |
| ATÉ R\$ 1.500,00   | R\$ 986.378,69          | 832          |
| DE R\$ 1.501,00 À R\$ 3.000,00                               | R\$ 2.452.355,12        | 1.197        |
| DE R\$ 3.001,00 À R\$ 7.000,00                               | R\$ 803.542,50          | 209          |
| ACIMA DE R\$ 7.001,00  | R\$ 32.346,50           | 4            |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 4.274.622,81</b> | <b>2.242</b> |

| <b>VENCIMENTO BRUTO – CONTRATOS, COMISSIONADOS E AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS</b> |                       |              |
|--|-----------------------|--------------|
| FAIXA SALARIAL   | VENCIMENTOS           | FUNCIONÁRIOS |
| ATÉ R\$ 1.500,00   | R\$ 419.238,87        | 313          |
| DE R\$ 1.501,00 À R\$ 3.000,00   | R\$ 212.758,58        | 123          |
| DE R\$ 3.001,00 À R\$ 7.000,00   | R\$ 55.522,18         | 13           |
| ACIMA DE R\$ 7.001,00  | R\$ 68.968,92         | 8            |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 756.488,55</b> | <b>457</b>   |

| <b>VENCIMENTO LÍQUIDO – CONTRATOS, COMISSIONADOS E AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS</b> |                       |              |
|--|-----------------------|--------------|
| FAIXA SALARIAL   | VENCIMENTOS           | FUNCIONÁRIOS |
| ATÉ R\$ 1.500,00   | R\$ 500.024,92        | 396          |
| DE R\$ 1.501,00 À R\$ 3.000,00   | R\$ 83.237,39         | 43           |
| DE R\$ 3.001,00 À R\$ 7.000,00   | R\$ 79.715,70         | 17           |
| ACIMA DE R\$ 7.001,00  | R\$ 7.964,88          | 1            |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 670.942,89</b> | <b>457</b>   |

Obs: Dados referentes à folha de Agosto/2020.

2.3- As informações acima apresentadas poderão sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações, exonerações ou rescisões.

2.4- Nos casos de pensão alimentícia, caberá a Instituição Financeira, vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, sem ônus, para a Instituição indicada na sentença judicial.

### **3-CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1- A Prefeitura adotará, em conjunto com a Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome dos servidores municipais, para



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

3.2- O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

3.3- O pagamento dos servidores municipais, inclusive férias e décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura e previamente divulgado pelo Município.

3.3.1-A Prefeitura vem pagando em dia os servidores municipais.

3.4- Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

3.4.1- As modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores municipais sem restrições junto ao Banco Central do Brasil.

3.5- A Instituição Financeira deverá fornecer gratuitamente aos servidores municipais 01 (um) cartão de débito com até 04 (quatro) saques por mês em caixa eletrônico e isenção de tarifas em relação a abertura e manutenção da conta-salário.

3.5.1- Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela Instituição Financeira e não abrangidos pela gratuidade acima fixada serão de responsabilidade exclusiva dos servidores municipais.

3.5.2- No caso de adesão dos servidores municipais a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade acima, os valores cobrados pela Instituição Financeira não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas.

3.6- A Prefeitura está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no escopo do Edital, Termo de Referência ou Contrato, desde que as tais taxas e tarifas incidam sobre serviços objeto desta licitação.

3.7- Os serviços prestados pela vencedora do certame deverão obedecer a todas as normas respeitantes ao Sistema Financeiro Nacional, em especial, as normas contidas nas Resoluções vigentes do BACEN. Outras exigências constantes deste Edital, também deverão ser observadas.

#### **4- INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS PARA DIMENSIONAR AS ATIVIDADES A SEREM CONTRATADAS**

4.1- Sobre os servidores municipais são as seguintes informações previamente disponibilizadas.

4.1.1- Pirâmide Salarial dos servidores municipais ativos (efetivos, celetistas, contratados, comissionados e agentes de saúde e endemias) da Administração Municipal (ver item 2 do presente "Termo de Referência").

#### **5- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

5.1- A proponente vencedora terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para iniciar os serviços objeto da licitação, inclusive instalação dos PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônicos/Caixas Eletrônicos), prazo esse que começará a fluir imediatamente após a assinatura do Contrato.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

5.1.1- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

5.2- A Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, encaminhará a Instituição Financeira, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores municipais para a abertura das contas-salário.

5.3- Depois de recebidos os dados, a Instituição Financeira deverá providenciar a abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio bancário dos servidores municipais, interagindo com a Contratante no sentido de agendar o comparecimento dos servidores municipais na agência onde será aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

Obs: É facultado ao servidor municipal a abertura da conta-salário através de aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais android e IOS, a ser disponibilizado gratuitamente pela Instituição vencedora.

5.3.1- Todas as despesas com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem correrão às expensas da Instituição Financeira, cabendo à Contratante somente orientar os servidores municipais.

5.3.2- A Instituição Financeira vencedora do certame deverá acatar eventuais solicitações de alteração de agência bancária na mesma Instituição que forem requeridas pelos servidores municipais no ato da formalização da abertura das contas-salário.

5.3.3- A Instituição Financeira não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário de servidores municipais, sob pena de rescisão do Contrato e suas conseqüências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

5.4- A Contratante abrirá uma conta-corrente na Instituição Financeira em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada no Distrito Sede do Município de Valença-RJ, para a realização dos serviços de pagamento de servidores municipais.

5.4.1- Conta de Provisão de Folha de Pagamento / Devolução de Folha de Pagamento, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores municipais e depositados os recursos oriundos das remunerações bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte da Prefeitura ou da Instituição Financeira.

5.4.2- Caso seja de sua conveniência, o Município de Valença poderá solicitar a abertura de outra(s) conta(s) corrente(s).

5.5- A Instituição Financeira disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões da Contratante, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo, o qual será analisado pela Contratante antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços:

a) Bloqueio e desbloqueio dos créditos em fase de processamento, que ainda não



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

tenham sido efetivados para pagamento em conta-salário, contendo, no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF dos servidores municipais, permitindo à Contratante proceder aos controles necessários;

b) Rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras Instituições Bancárias, sem despesas para a Contratante e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a Instituição Financeira.

Obs.: O software previsto no subitem 5.5 para realização dos serviços constantes das alíneas "a" e "b" poderá ser substituído pela realização dos serviços de forma manual.

5.5.1- A instalação e a manutenção do software mencionado no subitem 5.5 caberá exclusivamente a Instituição Financeira.

5.6- Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Contratante, devendo ser efetuados de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito e em tempo de a Instituição Financeira operacionalizar tal procedimento sem que ocorra prejuízo para a mesma.

5.7- Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes efetuados, serão automaticamente creditados na conta da Prefeitura, constando no histórico a ser encaminhado à Contratante.

5.8- A Contratante providenciará a transferência a Instituição Financeira dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores municipais, em reserva bancária ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

5.9- Os arquivos de pagamento serão tele transmitidos com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de pagamento (D -2), até às 17 horas, observados os seguintes prazos:

- D -3: Data máxima para ser repassado o arquivo;

- D -2: Data do crédito comandado pela tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, ou seja, entrega dos recursos via TED (Transferência Eletrônica Disponível) a Instituição Financeira;

- D: Crédito na conta do beneficiário disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito no máximo até às 9:00 horas de D, com o crédito disponível para saque; e

- D +1: Crédito na conta do beneficiário disponível para saque via DOC, tendo em vista o valor mínimo para transferência de TED (Transferência Eletrônica Disponível).

5.9.1- A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações nas contas-salário dos servidores municipais na mesma data contábil (D -2) em que for feita a transferência dos recursos pela Prefeitura, podendo estar disponível no dia subsequente (D), nas datas previstas no calendário de pagamentos.

5.10- A Contratante enviará as informações necessárias para o processamento dos



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

pagamentos dos servidores municipais à agência indicada pela Instituição Financeira, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

5.11- A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Contratante a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por qualquer meio escrito, desde que comprovadamente recebido pela Contratante, no 1º dia útil após a sua recepção, sem que o procedimento implique a disponibilização de dados que possam ser considerados como sigilosos pela Instituição Financeira.

5.12- No caso de haver alguma inconsistência, a Contratante emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores municipais até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela Instituição Financeira, na forma do subitem 5.10 do presente Termo de Referência.

5.13- A Instituição Financeira disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Contratante em relação aos valores pagos e não pagos aos servidores municipais.

5.14- O depósito em conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor municipal.

5.15- A Instituição Financeira se obriga a:

a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 5.9.1 do presente Termo de Referência para crédito na conta do favorecido, comunicar a alteração à Secretaria Municipal de Fazenda e a todos os beneficiários afetados, arcando com eventuais prejuízos causados e o pagamento de multa à Prefeitura, correspondente à variação da taxa SELIC sobre o montante do valor do arquivo total do dia (D -2), calculada entre (D -2) e o dia do efetivo crédito nas contas dos beneficiários.

b) Dirimir as dúvidas relativas aos créditos não realizados nas contas dos beneficiários e que não tenham retornado à conta da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 01 (um) dia útil da ocorrência do fato.

c) Indicar 02 (dois) representantes, obrigatoriamente seus funcionários, os respectivos telefones celulares, para atendimentos emergenciais que sejam necessários fora do horário normal de expediente e, em caso de substituição, informar à Secretaria Municipal de Fazenda, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os dados dos novos representantes.

d) Disponibilizar, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões de segurança da Prefeitura e da FEBRABAN, para possibilitar à Secretaria Municipal de Fazenda transferir os arquivos de pagamento, obrigando-se, inclusive, pelos custos de instalação e manutenção.

e) Realizar outros pagamentos a beneficiários tais como pagamento de Folha Suplementar de Pagamento aos servidores municipais.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

5.16- A Instituição Financeira deverá isentar a Contratante da cobrança de tarifa pela prestação de serviço objeto do presente Termo de Referência.

**6- RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL**

6.1- A Instituição Financeira fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela Prefeitura, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

**7-CAPILARIDADE**

7.1- Tendo em vista a extensão territorial do Município de Valença-RJ, será exigido da Instituição Financeira a instalação de no mínimo 02 (dois) PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônico/Caixas Eletrônicas) nos seguintes locais:

- a) Centro Administrativo Municipal – 01 (um);
- b) Terminal Rodoviário – 01 (um).

Obs: No Terminal Rodoviário, o PAE (Posto de Atendimento Eletrônico/Caixa Eletrônico), poderá ser substituído por PAE do Banco 24 Horas, desde que não haja cobrança na utilização do mesmo por servidor municipal, na movimentação da conta-salário.

7.2- A Prefeitura disponibilizará a Instituição vencedora do certame a utilização de espaço, a título gratuito, com metragem suficiente para a instalação dos PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônico/Caixas Eletrônicas) nos locais especificados nas letras "a" e "b" do subitem 7.1.

7.3- Todas as despesas com a montagem/instalação/ajustes dos PAE'S correrão às expensas da Instituição Financeira.

7.4- A Instituição Financeira será responsável pela segurança dos Caixas Eletrônicos instalados, devendo observar o abastecimento e o recolhimento de valores no horário de 09:00 às 18:00 horas.

7.5- Os PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônico/Caixas Eletrônicas) que por ventura se encontrem instalados nas dependências da Prefeitura por Instituições Bancárias diversas da vencedora do certame serão desativados e retirados nos termos pactuados em seus respectivos contratos. Caso os PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônico/Caixas Eletrônicas) não sejam retirados, a Prefeitura providenciará a retirada dos mesmos e os encaminhará para o depósito público, cabendo ao responsável pagar as despesas decorrentes da remoção dos equipamentos no depósito.

**8- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante obriga-se a:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

I – Adotar as providências de sua responsabilidade, descritas no presente Termo de Referência;

II – Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores municipais dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na Instituição Financeira; e

III – Encaminhar a Instituição Financeira em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores municipais, inclusive o 13º salário.

**9- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA**

9.1- A Contratada obriga-se a:

I – Manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos servidores municipais e seus representantes legais, quando for o caso;

II – Bloquear o cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

III – Indicar, na assinatura do Contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento, que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Fazenda na operacionalização do pagamento;

IV – Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores municipais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato;

V – Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores municipais;

VI – Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências dentro do município, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência;

VII – Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Contratante, de maneira competitiva no mercado;

VIII – Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;

IX – Manter o histórico dos valores depositados pela Contratante, correntista, relacionado ao pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do Contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido; e

X – Solicitar a anuência da Contratante em caso de implementação de alterações no



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Contratante ou com seus servidores.

\_\_\_\_\_  
**Hiram de Avelar Pinto Junior**  
**Secretário Municipal de Governo**

**ANEXO II**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.059/2020**

**Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.**

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Valença – RJ  
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Pregão (Presencial) nº 022/2020

A Instituição \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do declarante

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Instituição e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do Credenciamento, fora de qualquer envelope.

**ANEXO III**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.059/2020**

**Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Valença – RJ  
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Pregão (Presencial) nº 022/2020

A Instituição \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital da supracitada licitação.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do declarante

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Instituição e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do Credenciamento, fora de qualquer envelope.

**ANEXO IV**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.059/2020**

**Modelo de Credenciamento**

CRENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Valença – RJ  
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Pregão (Presencial) nº 022/2020

A Instituição \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, CREDENCIA \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a representar esta Instituição na licitação supramencionada, outorgando-lhe poderes para prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto à desistência destes e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do signatário

OBS.: Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da Instituição, **com firma reconhecida** e deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, fora de qualquer envelope.

**ANEXO V**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.059/2020**

**Modelo de Declaração de que não emprega Menores**

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Valença – RJ  
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Pregão (Presencial) nº 022/2020

A Instituição \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar a ressalva acima, em caso afirmativo)

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do declarante

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Instituição e deverá ser colocada no envelope "B" – Documentos de Habilitação.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.059/2020**

**Formulário Padronizado de Proposta**

À Prefeitura Municipal de Valença – RJ  
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Pregão (Presencial) nº 022/2020

1- Identificação da proponente:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço Completo \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

2- Objeto:

2.1- Prestação de serviços bancários:

2.1.1- Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam servidores ativos (efetivos, celetistas, contratados, comissionados e agentes de saúde e endemias), lançados em contas salários individuais, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio e pensão (alimentícia), creditados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

2.1.2- Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo Município mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada.

2.1.3- Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da conta única do Município (Sistema de Caixa Único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de Contratos ou Convênios em outras Instituições Financeiras.

2.1.4- Centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de Convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

2.1.5- Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras.

2.1.6- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de Convênios e/ou Contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra Instituição Financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

2.1.7- Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o subitem 2.1.6, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em contrário.

2.1.8- Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo Município, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em contrário.

2.1.9- Centralização e manutenção do produto de arrecadação, através de cobrança, de todos os tributos cobrados pelo Município e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Bancárias, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em contrário.

2.1.10- Concessão, preferencialmente, de empréstimo consignado aos servidores ou empregados públicos ativos (efetivos, celetistas, contratados, comissionados e agentes de saúde e endemias), todos da Prefeitura Municipal de Valença-RJ, suas Autarquias e Fundações, se for o caso.

3- Representante legal da proponente:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

4- Valor da proposta: R\$ \_\_\_\_\_

5- Valor da proposta por extenso: \_\_\_\_\_

6- Prazo da prestação dos serviços: 60 (sessenta) meses



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

7- Validade da Proposta: 60 dias

8- Pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, sendo paga em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato e será feito em conta indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

9- Declaramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Edital e respectivos Anexos e da legislação em vigor.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatuta do Representante Legal



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.059/2020**

**Minuta de Contrato**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FOLHA SERVIDORES MUNICIPAIS E OUTROS.**

O Município de Valença-RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.076.130.0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença RJ, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito, Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 679.334.677-68 e Carteira de Identidade nº 05414271-6 - IFP, residente e domiciliado na Rua Antônio Stivanin, nº 416, Bairro Monte D'Ouro, Valença/RJ, doravante denominado simplesmente Contratante e a Instituição Financeira (Banco) \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, na forma de seus atos constitutivos doravante designada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, em virtude do resultado do Pregão Presencial nº 022/2020, processo administrativo nº 9.059/2020, firmam o presente Contrato que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pela legislação financeira competente do Município, pelo Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/90 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam servidores ativos (efetivos, celetistas, contratados, comissionados e agentes de saúde e endemias), lançados em contas salários individuais, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio e pensão (alimentícia), creditados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

1.2- Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo Município mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada.

1.3- Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da conta única do Município (Sistema de Caixa Único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de Contratos ou Convênios em outras Instituições Financeiras.

1.4- Centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de Convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras.

1.5- Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras.

1.6- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de Convênios e/ou Contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra Instituição Financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

1.7- Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o subitem 1.6, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em contrário.

1.8- Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo Município, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em contrário.

1.9- Centralização e manutenção do produto de arrecadação, através de cobrança, de todos os tributos cobrados pelo Município e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Bancárias, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em contrário.

1.10- Concessão, preferencialmente, de empréstimo consignado aos servidores municipais, todos da Prefeitura Municipal de Valença-RJ, suas Autarquias e Fundações, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pela Contratada deverão obedecer a todas as normas do Sistema Financeiro Nacional, em especial as normas contidas nas Resoluções vigentes.

1.11- É vedada a subcontratação do objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO** - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do Contrato para iniciar a prestação dos serviços objeto do mesmo.

Parágrafo Segundo: Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salário e a consequente transferência dos recursos para pagamento do funcionalismo público municipal, além da instalação dos PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônico/Caixas Eletrônicas).

Parágrafo Terceiro: O prazo previsto no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela Contratada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

Parágrafo Quarto: A Contratante poderá exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do Contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4º da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** – A Contratante abrirá conta corrente na Instituição Contratada em agência previamente escolhida e situada no Distrito Sede do Município e enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores municipais à agência indicada pela Contratada, com antecedência de 03 (três) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento, por meio de transmissão via web disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro: A conta mencionada no caput da cláusula terceira será única para provisão de folha de pagamento e devolução de folha de pagamento, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores e depositado os recursos oriundos das remunerações bloqueadas e/ou estornadas em função de lançamentos indevidos.

Parágrafo Segundo; Caso seja conveniente a Contratante poderá solicitar a abertura de outra(s) conta(s) corrente(s).

Parágrafo Terceiro: A Contratada realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Contratante a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção, sem que tal procedimento disponibilize qualquer dado ou informação que possam ser considerados como sendo sigilosos pelo Banco.

Parágrafo Quarto: No caso de haver alguma inconsistência, a Contratante emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores municipais, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo Banco, na forma do caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A Contratada disponibilizará, em até 03 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Contratante em relação aos valores pagos e não pagos aos servidores municipais.

Parágrafo Sexto: O depósito em conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor municipal.

Parágrafo Sétimo: O pagamento dos servidores municipais, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Contratante e previamente publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo: A Contratante está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento.

Parágrafo Nono: Os bloqueios e desbloqueios de créditos em fase de processamento que



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

ainda não tenham sido efetivados para pagamento em conta-salário são de responsabilidade exclusiva da Contratante, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito e em tempo de o Banco operacionalizar tal procedimento sem que ocorra prejuízo para o mesmo.

Parágrafo Décimo: A Contratada fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por toda a despesa decorrente de eventuais trabalhos noturnos e extraordinários e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital, desde que comprovadamente tenha sido apresentado pela Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Contratada obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto do presente Contrato e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e do consumidor e outras aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A Contratada deverá prestar o serviço, objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente Contrato, ficando o Município isento do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta salário de seus servidores.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá efetuar o crédito das remunerações nas contas-salário dos servidores municipais na mesma data contábil (D0) em que for feita a transferência dos recursos pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ podendo estar disponível no dia subsequente (D+1), nas datas previstas no calendário de pagamentos.

Parágrafo Segundo: A Contratada deverá providenciar a abertura da conta salário na agência mais próxima do atual domicílio bancário do servidor municipal, interagindo com a Contratante no sentido de agendar o comparecimento do servidor na agência onde for aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

Parágrafo Terceiro: Toda a despesa com o agendamento, bem como do material de divulgação e postagem correrá as expensas da Contratada, cabendo à Contratante somente orientar os servidores municipais acerca do procedimento.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá estar preparada para eventuais alterações de agência bancária solicitadas pelos servidores municipais no ato da formalização da abertura das contas-salário.

Parágrafo Quinto: A Contratada deverá apresentar à Contratante, até o início da prestação do serviço, relação da(s) agência(s) instalada(s), em funcionamento ou com planos de instalação e com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, dentro do prazo previsto no § 1º da Cláusula 2ª do presente Contrato, na Prefeitura Municipal de Valença – RJ.

Parágrafo Sexto: A Contratada não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário, sob pena de rescisão do Contrato e suas conseqüências, ressalvadas as



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

restrições do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sétimo: A Contratada deverá fornecer aos servidores municipais de forma gratuita, 01 (um) cartão de débito com até 4 (quatro) saques por mês em caixa eletrônico e isenção de tarifas em relação a abertura e manutenção da conta salário, observado o disposto nas Resoluções vigentes do BACEN.

Parágrafo Oitavo: Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela Contratada e não abrangidos pela gratuidade fixada no parágrafo sétimo correrão a cargo do servidor municipal e sua relação com a Contratada, ficando a Contratante eximida de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Nono: No caso de adesão dos servidores municipais a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade descrita no parágrafo sétimo, acima, os valores cobrados pela Contratada não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas.

Parágrafo Décimo: A Contratada deverá bloquear cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Contratada obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

Parágrafo Décimo Segundo: A Contratada deverá comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências dentro do município, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Contratada deverá disponibilizar às suas expensas software com aplicativo via web, atendendo os padrões da Contratante, inclusive de segurança, que possibilite a execução das seguintes ações:

I) Bloqueios e desbloqueios de pagamentos de créditos em fase de processamento, que ainda não tenham sido efetivados para pagamento em conta salário, contendo, no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF dos servidores municipais, permitindo à Contratante proceder aos controles necessários;

II) Rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras Instituições Bancárias, sem despesas para a Contratante não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à Contratada.

Obs.: O software previsto no Parágrafo Décimo Terceiro para realização dos serviços constantes dos incisos I e II poderá ser substituído pela realização dos serviços de forma manual.

Parágrafo Décimo Quarto: A Contratada deverá indicar os 02 (dois) responsáveis/gestores, os respectivos telefones celulares, do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do sistema e atendimentos emergenciais que sejam necessários fora do horário normal de expediente, e em caso de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

substituição informar à Secretaria Municipal de Fazenda, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os dados dos novos representantes.

Parágrafo Décimo Quinto: A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: A Contratada deverá, às suas expensas, manter desde o início da prestação dos serviços ao menos 01 (uma) agência bancária no Distrito Sede do Município de Valença – RJ, com acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, bem como instalar PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônico/Caixas Eletrônicos), nos locais e nas condições exigidas no Edital do Pregão Presencial.

Parágrafo Décimo Sétimo: A Contratada deverá cumprir com os prazos e as disposições contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Oitavo: A Contratada deverá manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores municipais que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.

Parágrafo Décimo Nono: A Contratada deverá realizar às suas expensas, em seus softwares, todas as adaptações necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

Parágrafo Vigésimo: A Contratada deverá manter o histórico dos valores depositados pela Contratante, correntista, relacionado ao pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do Contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A Contratada deverá solicitar a anuência da Contratante em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Contratante ou com seus servidores.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A Contratada será responsável pela segurança dos PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônico/Caixas Eletrônicos) que vierem a ser instalados, devendo observar o abastecimento e o recolhimento de valores no horário de 09:00 às 18:00 hs.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores municipais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo Vigésimo Quarto: A Contratada disponibilizará, às suas expensas software com aplicativo via web, atendendo aos padrões de segurança da Prefeitura e da FEBRABAN, para possibilitar à Secretaria Municipal de Fazenda transferir os arquivos de pagamento, obrigando-se, inclusive, pelos custos de instalação e manutenção.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

Parágrafo Vigésimo Quinto: A Contratada obriga-se a realizar outros pagamentos a beneficiários tais como pagamento de folha suplementar de pagamento aos servidores municipais.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – São obrigações da Contratante:

a) Encaminhar à Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores municipais, para o procedimento inicial de abertura das contas-salário.

b) Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores municipais à agência indicada pela Contratada, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela Contratada.

c) Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando-o à Contratada em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela Contratada, na forma da alínea “b”supra.

d) Realizar previamente a abertura de uma única conta-corrente em agência da Contratada, obrigatoriamente situada no Distrito Sede do Município de Valença - RJ, para a efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, a saber: Conta Provisão de Folha de Pagamento, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores municipais e Devolução de Folha de Pagamento, onde serão depositados os recursos oriundos das remunerações não movimentados, a qualquer título, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito. Caso seja de sua conveniência, a Contratante poderá solicitar a abertura de outras contas correntes.

e) Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores municipais dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta salário na Instituição Financeira vencedora.

f) Realizar os bloqueios e desbloqueios dos créditos em fase de processamento que ainda não tenham sido efetivados, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito, sendo de sua exclusiva responsabilidade e em tempo de o Banco operacionalizar tal procedimento sem que ocorra prejuízo para o mesmo.

g) Providenciar a transferência, à Contratada, dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores municipais, em reserva bancária ou excepcionalmente por outro meio de transferência bancária.

h) Adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos Contratos vigentes com outras Instituições Financeiras.

i) Encaminhar à Contratada, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, o calendário para pagamento dos servidores municipais, inclusive o do 13º salário.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR** - O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) tendo a Contratada que efetuar o



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

pagamento em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto em 01 (uma) parcela paga em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato sendo feito em conta indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Parágrafo Único: Caso este Contrato venha a ser extinto, sem culpa da Contratada, será devolvida parcela do valor pago. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela Contratada e o tempo restante do Contrato, incidindo, neste caso, a correção pela taxa Selic do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que venha a substituí-la por determinação governamental.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES** – Em caso de inexecução dos serviços, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das penalidades previstas no Edital da Licitação, ficará sujeita:

Parágrafo Primeiro: Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistema que forem objetos de pagamentos fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora.

Parágrafo Segundo: Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistema pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora.

Parágrafo Terceiro: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de sua inexecução total e de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos parágrafos acima.

Parágrafo Quinto: As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente não impedindo que a Prefeitura rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA** – A declaração de rescisão deste Contrato, (Ato Jurídico Perfeito que é) nos estritos termos que é admissível, somente será feita mediante prévia notificação, garantindo-se à Contratada direito de defesa e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial do Município de Valença – RJ.

Parágrafo Primeiro: Caso se verifique a denúncia espontânea do Contrato pelo Município (imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas no Contrato), este ficará obrigado a restituir a Contratada a quantia pactuada na Cláusula Sexta deste instrumento, corrigida pela taxa SELIC, a contar da data em que tal importância tenha sido paga ao Município. Na hipótese da extinção da taxa SELIC, aplicar-se-á o índice que venha a substituí-la por determinação governamental.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

Parágrafo Segundo: O valor objeto da restituição, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será realizado proporcionalmente ao tempo já decorrido da vigência do presente Contrato, ou seja, computar-se-á *pro rata temporis* ao prazo remanescente ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: A aplicação de multas não elidirá o direito da Prefeitura de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto: A denúncia ou rescisão do Contrato, por parte da Prefeitura, imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas no Contrato implicará a aplicação em favor da Instituição contratada, de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração.

Parágrafo Quinto: O Município fica obrigado a ressarcir a Contratada o equivalente ao valor *pro rata temporis* atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a substituí-la, na hipótese de, por ato administrativo, praticado pela administração, o Contrato perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela Contratada.

Parágrafo Sexto: Caso a rescisão do Contrato operar-se por iniciativa da Contratada, esta perderá o direito à restituição de valor e a multa mencionada nos parágrafos anteriores.

**CLÁUSULA NONA** – A rescisão unilateral somente poderá operar-se nas estritas hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93, sendo obrigatório em tais casos que o Município, garanta à Contratada amplo direito de defesa, e considerando os investimentos que vierem a ser feitos pela Contratada, promova todas as reparações previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA ESSENCIAL** – Constitui Cláusula Essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada, a indisponibilidade perante o Município, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO AO JUDICIÁRIO** – Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Contratada, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido imputadas em virtude deste Contrato. Caso o Município tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CISÃO, AQUISIÇÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO** – A Contratada poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação, desde que submeta tal fato à Secretaria Municipal de Fazenda com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS CONTRATUAIS** – Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO** – Sem prejuízo das atividades próprias de cada Órgão Municipal, a fiscalização da execução do presente Contrato caberá às servidoras Denise de Jesus Silva Souza - matrícula nº 118.192 (Fiscal do Contrato) e Flávia Guimarães Silva – matrícula nº 122.394 (Fiscal Substituta) – Portaria PMV nº 494, de 28 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO** – A Contratante publicará o Contrato, em extrato, no órgão oficial do município, dentro do prazo previsto no “Parágrafo Único” do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE E EFICÁCIA** – A Contratante, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS** – Contra as decisões que resultarem penalidades, a Contratada poderá, sempre sem efeito suspensivo:

a) Formular pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido da decisão;

b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS E QUITAÇÕES** – A Contratada e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS** – As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES** – O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO DA CONTRATADA** – Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato. Fica eleito o foro da Comarca de Valença-RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Valença-RJ, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Luiz Fernando Furtado da Graça**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Processo nº: 9.059/2020

Fls.: \_\_\_\_\_ Visto: \_\_\_\_\_

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome Legível/CPF: \_\_\_\_\_

Nome Legível/CPF: \_\_\_\_\_